EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025
Autora: Vereadora Carol Dantas

Fundamentação Regimental: O presente substitutivo é apresentado com base no art. 118 e 119, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a admissibilidade de emendas substitutivas.

O Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista aprova o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2025:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Jovem Empreendedor Rural, com a finalidade de estimular e apoiar jovens residentes na zona rural do Município de Boa Vista na criação e no desenvolvimento de empreendimentos vinculados à agricultura familiar, agroindústria, produção orgânica, turismo rural e atividades econômicas rurais correlatas.

Art. 2º A implementação do Programa observará os seguintes objetivos:
I – Incentivar a permanência do jovem no meio rural, reduzindo o êxodo para as áreas urbanas;
II – Promover a capacitação técnica e gerencial dos jovens para a condução e desenvolvimento de empreendimentos rurais;
III – Facilitar o acesso ao crédito e a recursos para investimento em atividades produtivas no campo;
IV – Fomentar a diversificação das atividades econômicas no meio rural, estimulando a inovação e a sustentabilidade;
V – Apoiar iniciativas de sucessão familiar nas propriedades rurais, assegurando a continuidade das atividades agropecuárias e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa jovens entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos, residentes na zona rural do Município de Boa Vista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 5º As ações do Programa poderão incluir, dentre outras:
I – Cursos de capacitação técnica e gerencial;
II – Assessoria técnica especializada;
III – Articulação com instituições financeiras;
IV – Apoio à comercialização e divulgação da produção;
V – Acompanhamento e monitoramento dos empreendimentos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre os critérios, a forma de execução e os mecanismos de acesso ao Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2025.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2025.10.20 11:37:27 -04'00'

CAROL DANTAS
Vereadora do Município de Boa Vista – PSD

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente substitutivo visa adequar o Projeto de Lei nº 87/2025 aos princípios constitucionais da separação de Poderes e da iniciativa legislativa, garantindo sua constitucionalidade e viabilizando sua sanção pelo Chefe do Executivo.

As principais alterações propostas são:

Correção do Vício de Iniciativa: A redação original "institui" foi substituída por "autoriza o Poder Executivo a criar" em todo o texto, notadamente no título e no art. 1º. Esta é a correção fundamental, pois compete ao Legislativo autorizar a criação de políticas públicas, cabendo ao Executivo a devida iniciativa para instituí-las, regulamentá-las e implementá-las.

Eliminação de Normas de Execução: Foram suprimidas as disposições que detalhavam a operacionalização do Programa (como o órgão executor e a descrição minuciosa de cursos), as quais são típicas de atos do Poder Executivo. O art. 6º agora atribui claramente a competência regulamentar ao Prefeito.

Flexibilidade Orçamentária: A cláusula "respeitada a disponibilidade financeira do Município" (art. 7º) assegura que a execução do Programa estará condicionada à saúde financeira do Erário, evitando a criação indisciplinada de despesas.

Dessa forma, o substitutivo mantém intacta a finalidade nobre e os objetivos do Programa Jovem Empreendedor Rural, tão relevantes para o desenvolvimento do nosso campo, porém o faz dentro do estrito cumprimento da legalidade, salvaguardando a segurança jurídica do ato.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2025.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado de forma digital por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Dados: 2025.10.20 11:37:45 -04'00'

CAROL DANTAS
Vereadora do Município de Boa Vista - PSD